

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.492, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os indicadores divulgados pelo Comitê Extraordinário COVID do Estado de Minas Gerais, apontando o avanço pela Microrregião de São Gotardo, ficou definida, no Município de Carmo do Paranaíba, a classificação na Onda Vermelha no Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública:

I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – boates, danceterias, salões de festas e salões de dança;

III – eventos e exposições.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida no local, e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

§1º Só será permitida a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

§2º Deverão providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado, incluindo entrada, espaços comuns, caixas, etc, e caso exista equipamento de som e TV, utilizar avisos sonoros e de imagem com o mesmo fim;

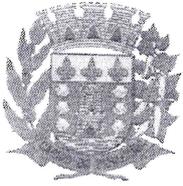
§3º Deverá ser disponibilizado lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

12/04/21 a 12/05/21

Ex



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão restringir o acesso e evitar aglomeração, observando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

§1º Se o estabelecimento disponibilizar mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, e priorizar a utilização pela mesma família (máximo de 6 pessoas por mesa).

§2º Fica proibido o consumo em pé.

§3º Todos os deslocamentos dentro dos estabelecimentos deverão ser feitos com uso de máscara, sendo permitida a sua retirada apenas no momento do consumo; podendo ainda os mesmos funcionar por delivery até as 00:00hs todos os dias da semana com transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§4º fica vedado durante o funcionamento dos estabelecimentos qualquer tipo de manifestação artística como shows ao vivo, voz e violão e demais eventos análogos.

Art. 4º - Fica permitido a utilização de poliesportivos, centros de práticas esportivas, clubes sociais e esportivos, quadras públicas ou privadas, com horários agendados, respeitando as demais medidas de prevenção de acordo com o protocolo e deliberações do Minas Consciente.

§1º Com exceção da utilização de piscinas com fins recreativos e saunas.

§2º Fica vedado durante as práticas esportivas ou campeonatos a presença *in locu* de platéia e espectadores.

Art. 5º Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até as 23:00hs.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas da área de Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 12 de abril de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

